



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 28/71

Espécie do Expediente: Autoriza celebrar com a Indústria de Celulose Borgegaard S/A, permuta e compra e venda de áreas urbanas.

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 27 | setembro | 1971

Protocolado sob N.º 459/76.30

ANDAMENTO

Relatório pelo edil José Santos Lessa
foi aprovado por unanimidade
Em 11/outubro/1971

[Assinatura]

[Assinatura]
Sec. Operativo

PLE 028/1971 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021682 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 71399CCA613282C9C10E7EC161E6190D





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 461 / 71

EM, 23 / 09 / 1971

Senhor Presidente

Junto do presente, estamos encaminhando a essa egrégia Câmara Municipal um projeto-de-lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos de permuta e de compra e venda de áreas urbanas com a Indústria de Celulose Borregaard S/A. Nesse objetivo, permitimo-nos expor as razões determinantes da autorização solicitada.

Através do Decreto Municipal nº 5, de 06/01/1965, este Poder Executivo declarou de utilidade pública para fins de desapropriação parte do loteamento Balneário Alvorada, nesta cidade, para construção de uma vila popular. Essa desapropriação de 169 (cento e sessenta e nove) lotes concretizou-se através da escritura pública lavrada em 31 de dezembro de 1965, transcrita a folha 87 do Livro 3-Q, sob nº 15.903 do Registro de Imóveis desta Comarca.

Posteriormente, através do Decreto Municipal nº 17, de 14 de agosto de 1967, os 156 (cento e cinquenta e seis) lotes remanescentes do aludido loteamento foram também declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, destinada ao mesmo objetivo. Cumpre esclarecer que dos 156 (cento e cinquenta e seis) lotes citados no Decreto de Desapropriação nº 17 de 14/08/67, 66 (sessenta e seis) deles estavam compreendidos no primeiro ato expropriatório e, por conseguinte, já em domínio do Município.

ILMO. SR.

PAULO ALVEAR DOS SANTOS LOBATO

DD. PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE GUAÍBA

PLE 028/1971 AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021682 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 71399CCA613282C9C10E7EC161E6190D





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 461 / 71

EM, 23 / 09 / 1971

Ultimados êsses atos, constatou-se a inadequação daqueles imóveis para o fim colimado, seja por sua localização, seja pelas condições dos terrenos em zona alagadiça e insalubre. Nesse interregno, a Indústria de Celulose Borregaard S/A entrou em negociações com êste Poder Executivo, objetivando a aquisição daqueles terrenos, para incluí-los em sua área industrial. Essas negociações foram levadas a têrmo no seguinte esquema:

a) A Indústria de Celulose Borregaard S/A permutaria, tanto por tanto, os 169 (cento e sessenta e nove) lotes, objeto da primeira desapropriação, por área equivalente de sua propriedade, com 5,7 ha, no local denominado "Ramada" na junção da estrada da Cascata, com a Avenida Nestor Jardim, ao lado do atual núcleo da COHAB - RS.

b) A Indústria de Celulose Borregaard S/A adquiriria por compra, pelo valor global de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) os 90 (noventa) lotes compreendidos no 2º Decreto de desapropriação.

Como frisamos anteriormente, a área desapropriada não se presta à construção de núcleo residencial, ao passo que a gleba oferecida em permuta, pela Indústria de Celulose Borregaard S/A possui ótima localização e as características do terreno atendem plenamente aos requisitos recomendados para a construção de uma vila popular, consoante era propósito dêste Poder Público ao editar os atos de desapropriação antes referido.

No que concerne à compra e venda, ela ressarcirá inteiramente, o Município dos gastos decorrentes da segunda desapropriação, conforme acôrdo firmado nos autos do processo transcorreu no fôro local, cujo valor, de indenização e honorários advocatícios, totalizou a quantia de Cr\$ 45.000,00 (quarenta

PLE-028/1971 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021682 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 71399CCA613282C9C10E7EC161E6190D





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

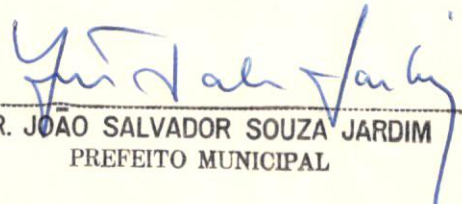
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 461 / 71

EM, 23 / 09 / 1971

e cinco mil cruzeiros).

Na expectativa da pronta e unânime aprovação do projeto em questão, vale-nos o ensejo para reiterar a Vossa Senhoria as manifestações de nosso elevado apreço.


DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº.....

28/41

AUTORIZA CELEBRAR COM A INDÚSTRIA
DE CELULOSE BORREGAARD S/A PERMU-
TA E COMPRA E VENDA DE ÁREAS URBA-
NAS.

JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Gua-
íba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber da Indústria de Celulose Borregaard S/A, com sede nesta cidade, o imóvel urbano com área total de 5 ha 7.720 ca (cinco hectares e sete mil, setecentos e vinte centiares) localizado no lugar denominado "Ramada", na junção da estrada da Cascata com a Avenida Nestor de Moura Jardim, ao lado do atual núcleo da COHAB - RS, registrado no Ofício de Imóveis desta Comarca, a fls. 49 do Livro 3-X sob nº 22.710, dando, a seu turno, em permuta, tanto por tanto, a área formada pelos 169 (cento e sessenta e nove) lotes do Loteamento Balneário Alvorada, cujo título aquisitivo encontra-se transcrito no Registro de Imóveis desta Comarca a fls. 87 Livro sob nº 15.903 em 30 de junho de 1966.

Art. 2º - É também autorizado o Poder Executivo a vender à Indústria de Celulose Borregaard S/A pelo preço global de Cr\$. 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), com pagamento a vista 90 (noventa) lotes do Loteamento Balneário Alvorada, situado nesta cidade, conforme título aquisitivo transcrito no Registro de Imóveis desta Comarca, a fls. 31 do Livro 3-X, sob nº 22.661.

Art. 3º - O imóvel recebido em permuta, de que trata o artigo 1º, destinar-se-á à construção de vila popular.

PLE 028/1971 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021682 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 71399CCA613282C9C10E7EC161E6190D





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

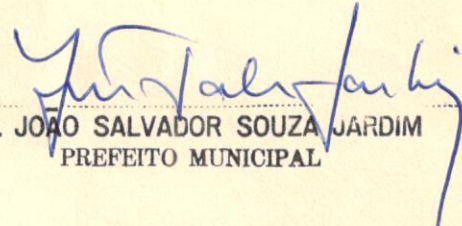
.....

Art. 4º - O Poder Executivo fica investido de todos Pódêres necessários para praticar os atos pertinentes ao cumprimto cabal de negócios jurídicos de que trata a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____


DR. JOAO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

